



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.909, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4271 Ano 14  
Data: 12 / 12 / 2017

**Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979, que dispõe sobre a divisão territorial do Município em áreas e zonas.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979 - Lei de Zoneamento Municipal, passa a vigorar de forma consolidada acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A Zona Residencial 1 (ZR-1) constitui-se ainda pela Macrozona Urbana 4 (MZUR – 4), integrante do 2º Distrito do Município de Cabo Frio, cujas delimitações encontram-se especificadas no mapa constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 4, de 7, de dezembro de 2006 – Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, 11 de dezembro de 2017.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**

*Prefeito*